



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 221/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UNIÃO, POR INTERMÉDIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA.

O MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, União-PI, por intermédio por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Anfrísio Lobão, Centro, C.N.P.J. nº 00.783.827/0001-19, neste ato representado pela Sr. Narcizo de Souza Chagas, CPF: 500.089.353-00, Secretário municipal de saúde, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 10.645.510/0001-70 com sede Av. Nações Unidas, nº 834, Vermelha, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. Thiago Gomes Duarte, CPF nº. 995.623.163-00 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0002376/2020 e em observância às disposições da Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e C/C ART 4º § 1º E § 2º da Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 037/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de equipamentos de proteção individual E.P.I destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) em caráter emergencial para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Dispensa 037/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA, CNPJ 10.645.510/0001-70 - EMPRESA VENCEDORA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA	VALOR
12	MASCARA DE PROTEÇÃO N95 OU PFF2	150	UND	ALLIANCE	R\$ 12,50
17	PROPESES -PCT 100 UND	100	PCT	ANADONA	R\$ 24,75
18	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	4	UND	SCANTEMP	R\$ 500,00
19	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADE, FABRICADA EM NÃO TECIDO SPUNBONDER 100% POLIPROPILENI, TAMANHO	145	PCT	ANADONA	R\$ 17,25





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

45X52 CM. POSSUEM ELÁSTICO REVESTIDO NA COR BRANCA.				
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de 28/05/2020 e encerramento em 27/07/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.851,25 (oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fonte de recursos: 213;1

Programa de Trabalho: 10.302.0005.2024 - 10.302.0005.2024

Elemento de Despesa: 339030

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. CONTRATANTE

7.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência.

7.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;
- 7.1.9. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações: a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas; b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade; c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais; d) controlar a vigência dos contratos; e) acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo; f) acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas;

7.2. CONTRATADA:

- 7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 7.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 7.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 7.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o material a ser fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 7.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

7.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

7.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

7.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do material, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

7.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos itens, as quantidades por item, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

7.2.14. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

7.2.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e demais Órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) Advertência

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

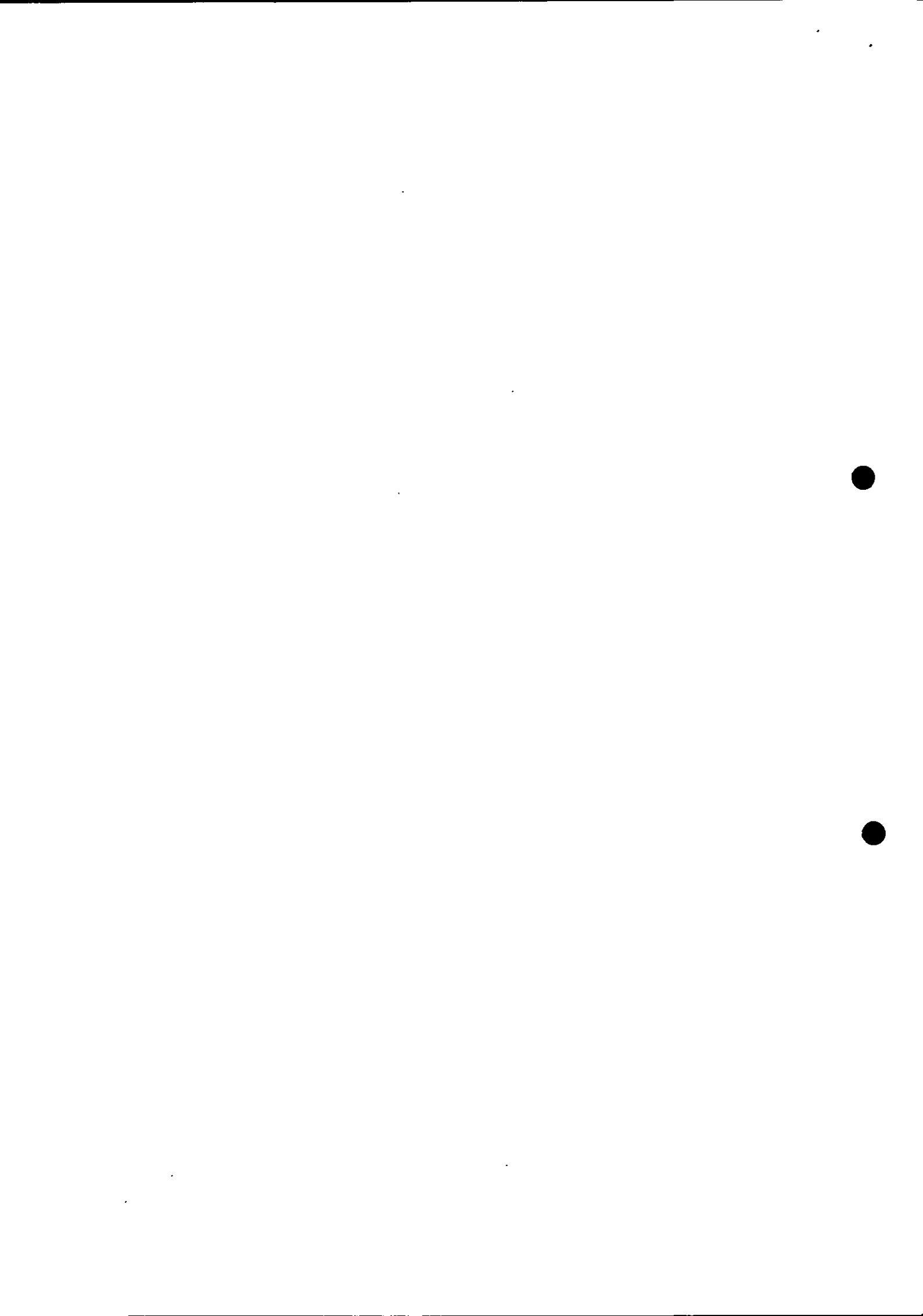
O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

9. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor(a) Maria Valdilene Cunha Rodrigues, portador do CPF de nº 063.169.363-70 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação**

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

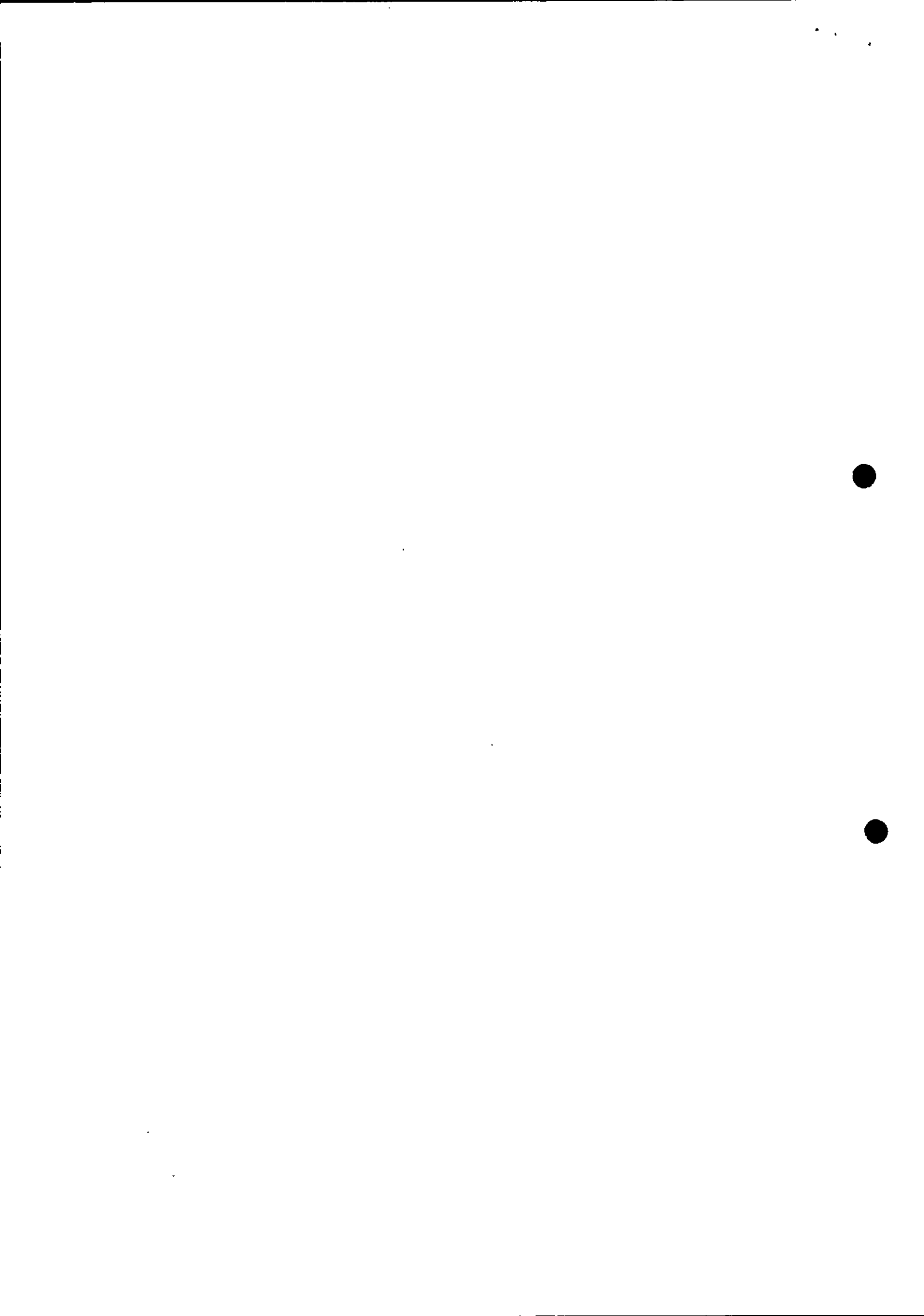
13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 037/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da União para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União-PI, 28 de maio de 2020

Narcizo de Souza Chagas
Secretário de Saúde
Secretaria Municipal de União

Narcizo de Souza Chagas
Secretário Municipal de Saúde
Responsável legal da CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
SAÚDE & VIDA LTDA.

Thiago Gomes Duarte
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA.

CNPJ nº. 10.645.510/0001-70

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____

2- _____ CPF _____

